

O MUNICÍPIO PEDAGÓGICO E A DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO NO BRASIL: A EDUCAÇÃO EM MINAS GERAIS NO INÍCIO DA REPÚBLICA (1889-1906)

Carlos Henrique de CARVALHO¹

Luciana Beatriz de Oliveira Bar de CARVALHO²

RESUMO: O objetivo deste trabalho é discutir o papel desempenhado pelo município enquanto agente promotor da educação no Brasil, pois transcrevendo as Atas da Câmara Municipal de Uberabinha (Uberlândia, a partir de 1929), encontramos uma preocupação decisiva pela instrução pública, de tal forma que as 4 primeiras leis aprovadas pela primeira edilidade em 1892, referem-se todas à educação, incluindo Lei de Instrução e Regulamento Escolar, além de determinações com relação às aulas noturnas e à divisão do município em circunscrições literárias. Ou seja, encontramos um “plano de educação”, caracterizando o município como um território pedagógico e não apenas político-administrativo. O município pedagógico é, provisoriamente, entendido como uma entidade político-administrativa possibilitada no final do séc. XIX pela presença de uma legislação descentralizadora da gestão do ensino e a extensão da responsabilidade para com a instrução primária aos seus limites, levando à regulamentação local dessa obrigação. No âmbito da crença no poder regenerador da educação e da difusão dos sistemas escolares, as elites locais fazem uso desse processo para a definição de uma identidade municipal e para a defesa de objetivos particulares. Esta concepção nos motivou a avançar o estudo da formação do sistema de instrução pública no Brasil para além da análise estadual, estendendo nosso estudo a outros municípios, buscando compreender o fenômeno da formação do município pedagógico em algumas cidades do estado de Minas Gerais (Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberaba e Araguari).

PALAVRAS-CHAVE: Município pedagógico. Descentralização. Educação. República. Brasil.

Introdução

Transcrevendo as Atas da Câmara Municipal de Uberabinha (Uberlândia, a partir de 1929), encontramos uma preocupação decisiva pela instrução pública, de tal forma que as 4 primeiras leis aprovadas pela primeira edilidade em 1892 (o município é de 1888), referem-se todas à educação, incluindo Lei de Instrução e Regulamento Escolar, além de determinações com relação às aulas noturnas e à divisão do município em circunscrições literárias. Ou seja, encontramos um “plano de educação”,

¹ UFU - Universidade Federal de Uberlândia. Faculdade de Educação. Uberlândia – MG – Brasil. 38401-136 - carloshcarvalho06@yahoo.com.br

²Faculdade Católica de Uberlândia. Uberlândia – MG – Brasil. 38.400-386 - lucianabeatrizcarvalho@yahoo.com.br

caracterizando o município como um território pedagógico e não apenas político-administrativo.

O município pedagógico é, provisoriamente, entendido como uma entidade político-administrativa possibilitada no final do séc. XIX pela presença de uma legislação descentralizadora da gestão do ensino e a extensão da responsabilidade para com a instrução primária aos seus limites, levando à regulamentação local dessa obrigação. No âmbito da crença no poder regenerador da educação e da difusão dos sistemas escolares, as elites locais fazem uso desse processo para a definição de uma identidade municipal e para a defesa de objetivos particulares. Esta concepção nos motivou a avançar o estudo da formação do sistema de instrução pública no Brasil para além da análise estadual, estendendo essa investigação aos municípios, no caso, tomando Uberabinha como referência. Em seguida, estas constatações nos levaram a pensar um projeto de história da educação comparada, buscando compreender o fenômeno da formação do município pedagógico em algumas cidades do estado de Minas Gerais. Esta opção remeteu a uma reflexão sobre a importância e os cuidados para com a história comparada, bem como à discussão do processo de difusão dos sistemas escolares de ensino na segunda metade do séc. XIX e início do XX, avançando a análise para além das perspectivas nacional e estadual. O que comporta a investigação do município pedagógico em realidades diferenciadas do interior brasileiro, notadamente Minas Gerais, onde o estudo sobre Uberabinha já identificou a centralidade da educação nas preocupações da edilidade. O limite temporal estabelecido foi, por um lado, 1889, com o início da República e, por outro, o ano de 1906, marcado pela reforma João Pinheiro, que instituiu o sistema de grupos escolares no estado, abrindo caminho para uma nova fase na educação mineira.

Deve-se chamar a atenção que essas datas são apenas referenciais, não se configurando qualquer tipo de camisa de força para as orientações da pesquisa, que podem se voltar tanto para períodos anteriores como posteriores. Neste momento, propõe-se a ampliação do universo de estudo, incluindo mais 4 cidades mineiras na análise: Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberaba e Araguari. Para isso, serão utilizadas categorias comuns de análise, para se aquilatar as proximidades e os distanciamentos na formação do município pedagógico nas diferentes localidades do estado. Tomaremos como unidade de comparação estes municípios, por terem sua documentação organizada nos Arquivos Municipais e por contarem com instituições de ensino superior, o que facilita o diálogo com outros pesquisadores e a formação de parcerias institucionais na

catalogação e interpretação dos dados, além de permitir a inclusão de bolsistas de iniciação científica. A documentação de Uberabinha já se encontra catalogada e transcrita, pronta para utilização.

A educação brasileira no final do século XIX

O espaço temporal de que nos ocupamos mais detidamente inicia-se em 1889, ano de implantação da república e vai até 1906, momento da implementação da Reforma João Pinheiro, que instituiu os grupos escolares em Minas Gerais. Contudo, esse limite temporal não pode ser desvinculado da estrutura herdada dos tempos imperiais, entre outras razões, pela permanência (ou pela falta) das condições educacionais, que se estendem no pós 1889. E também pela dinâmica que tomará após a reforma João Pinheiro de 1906.

A República, por conta de sua aproximação com as idéias liberais e com os novos interesses econômicos que se afirmavam na realidade brasileira, como os industriais-urbanos, colocava entre seus objetivos mais caros, o desenvolvimento da instrução popular, considerada como o fundamento necessário para a formação do povo e a prática da cidadania, que são os sustentáculos numa ordem que se pretenda democrática.

Daí que, se a percepção das condições cívico-políticas da população não era favorável, surge a crença de que, pela educação, seria possível remodelar o povo, regenerá-lo para a prática política e para o trabalho. Além disso, era crença, como observou Rui Barbosa acima, que a grande chaga nacional era a ignorância e que, portanto, o restante de nossos males daí derivava. Sendo excluído esse problema, pela educação, todos os outros também estariam encaminhados para a solução. Segundo Jorge Nagle (1977, p.261) “A República recebe uma herança caracterizada pelo fervor ideológico, pela sistemática tentativa de evangelização: democracia, federação e educação constituíam categorias inseparáveis apontando a redenção do país.”

No entanto, apesar de todo esse “entusiasmo”, a República, em seu início, pouco fez pela instrução popular, em quase nada mudando a estrutura educacional em relação ao tão criticado ensino imperial. Entre outras coisas, porque não se enfrentou o problema central que estava colocado desde o Ato Adicional de 1834 que, ao descentralizar o controle sobre a educação elementar, abriu mão da possibilidade de formação de alguma forma de organização nacional de ensino. O poder transferido às

províncias nesse momento e referendado em interpretações posteriores, garantia a estas autonomia, inclusive na condução dos negócios da educação primária.

Dadas as diferenças regionais, políticas, econômicas, culturais, os resultados foram bastante heterogêneos numa comparação individualizada entre as províncias, mas homogêneo quando ao corolário: a ineficiência e a manutenção da educação em situação, considerada por aqueles que se debruçaram sobre sua análise, lastimável. Segundo Maria José Garcia Werebe (1974, p.377):

Se a elite do país, reunida no legislativo e na administração do Governo Geral, pouco fez em prol do ensino primário, que se poderia esperar das províncias, onde o domínio autocrático dos latifundiários se fazia sentir profundamente, sendo que eles não tinham o menor interesse pela educação do povo?

O já citado parecer de Rui Barbosa, dedica toda uma longa primeira parte à descrição das condições em que se encontrava o ensino primário em todo o país, concluindo pela necessidade urgente de sua mudança. Em determinado momento, utilizando-se dos dados disponíveis, ressalta: “A freqüência, que, em 1857, cifrava-se em 1,04% da população, 21 anos depois tinha subido apenas 0,57%, ou, termo médio, 0,027% anualmente.” (BARBOSA, 1947, p.16-17). Relatório de 1870 relata a situação geral da educação do povo: “Em algumas províncias a instrução pública mostra-se em grande atraso; em outras, em vez de progredir tem retrogradado, conservando-se aqui estacionária, ali andando com a maior lentidão. Em poucas é sensível o progresso; em nenhuma satisfaz o seu estado [...]”³. No entanto, a maior parte dos relatórios dedica-se a constatar o fato, lastimar a situação, mas iniciativas não são tomadas para a superação do problema. Como já apontamos, apenas nas duas últimas décadas do Império é que começam a surgir propostas mais efetivas de intervenção na instrução pública, ainda assim, não implementadas.

No entanto, nesses debates, já se encontrava avançada a idéia da necessidade da unificação administrativa da educação nacional, ou seja, a centralização na condução da instrução pública. Rui Barbosa, entre outros, indica esse caminho. Um participante convidado para o Congresso de Instrução, que seria realizado no Rio de Janeiro em 1883, embora reconheça a competência exclusiva das províncias, procura indicar meios de intervenção do poder central no auxílio à causa da instrução pública pois, a seu ver, um “[...] plano de educação uniforme em todas as províncias, que a torne nacional, que

³ Conselheiro Paulino de Souza, Ministro do Império (apud WEREBE, 1974, p.371).

dê caráter e particular fisionomia ao povo brasileiro, é objeto de suma necessidade [...]”⁴. Vanilda Paiva anota, porém, a complexidade dessa operação interventora do poder central, pois continuavam em vigor os preceitos do Ato Adicional de 1834, mantendo-se como invioláveis os direitos autonomistas das províncias. Para ela,

As discussões se concentram na busca de uma estratégia através da qual – em face da impossibilidade de modificar o preceito constitucional que descentralizava o ensino elementar – o Governo Central pudesse auxiliar as Províncias na difusão da instrução popular sem entrar em choque com a interpretação corrente do artigo 10 do Ato Adicional. (PAIVA, 2003, p.82).

Apesar dos já citados problemas de falta de vontade política e de recursos, diferenças culturais, etc, ao final do Império firmava-se o diagnóstico nos projetos e discussões da necessidade de se imprimir uma uniformização da educação no país, o que só poderia ocorrer por ação do poder central. No entanto, o advento da República, em vez de dar continuidade a essa proposta, como seria de se esperar por conta de suas promessas regeneradoras e de formação da nacionalidade por intermédio da educação, acaba por estabelecer uma relação de continuidade, que se estenderá até o final da Primeira República.

Instaurado o novo regime, o projeto de Constituição elaborado pelo Governo Provisório previa a responsabilidade do Congresso Nacional na “animação” da educação nacional, o que já seria um ponto de partida para uma possível unificação. No entanto, os interesses oligárquicos, travestidos de federalismo, falaram mais alto e a descentralização que vigorara no Império avança pela República. A Constituição de 1891, ao se omitir sobre a questão da educação, remete, tacitamente, a responsabilidade da mesma para os estados. Dessa forma, bloqueia-se toda a rica discussão precedente e retoma-se o percurso tantas vezes reprovado. Ao longo da Primeira República não faltaram críticas a essa situação. Sud Mennucci (1932), por exemplo, escrevendo em 1922, após reprovar duramente a atuação imperial, que não teria tomado conhecimento das questões pedagógicas, verbera:

Entretanto, o espírito de imprevidencia e despreocupação pelo problema, peculiar aos estadistas da Monarchia, não desaparecera com a simples mudança de regimen. Os homens eram os mesmos. No anno de 1891, votada a Constituição, a Republica inicia o Governo legal e reconhecido com duas medidas que têm custado caro ao Brasil: 1.^a) ficamos sem o ministerio especial de Instrucção Publica, que era

⁴ Ernesto Ferreira França (apud MOACYR, 1937, p.605).

uma instituição victoriosa em todos os paizes cultos; 2.^a) delegamos á competência exclusiva dos Estados o encargo total de prover ao proprio ensino primario”. E conclui, referindo-se à manutenção da descentralização: “Não se pode negar que somos um povo aferrado ás tradições, principalmente [...] ás prejudiciaes.(MENNUCCI, 1932, p.48-50).

Além de manter a descentralização na direção da instrução primária, a Constituição de 1891 reafirma o princípio legal estabelecido ao final do Império da negação do voto aos que não dominassem as primeiras letras, consagrando o preconceito contra o analfabeto, considerado incapaz, o que motivará diversas campanhas ao longo do tempo para a eliminação dessa chaga nacional. Segundo Vanilda Paiva (2003, p.93) esse preconceito não existira até o final do Império, não se colocando em dúvida a capacidade do analfabeto: “Somente quando a instrução se converte em instrumento de identificação das classes dominantes (que a ela têm acesso) e quando se torna preciso justificar a medida de seleção [para o voto] é que o analfabetismo passa a ser associado à incompetência.”

O resultado dessa equação é uma escola primária altamente ineficiente, incapaz de conter o crescimento do analfabetismo e muito menos de superá-lo. A mesma Vanilda Paiva (2003) utilizando-se de dados do parecer de Rui Barbosa, de 1882, e o Boletim Comemorativo da Exposição Nacional de 1908, que indicava a existência no Brasil de pouco mais de 11 mil escolas elementares, 600 mil alunos matriculados e 400 mil freqüentes, demonstra que esses dados correspondem a cerca de 100% de crescimento em relação a 1882. Considerando como sendo de 25 os últimos anos do Império e as duas primeiras décadas da República, teríamos um crescimento anual médio de 4%, o que realmente não permite presumir qualquer mudança significativa no quadro, permitindo afirmar que, no que concerne à educação popular, essas duas primeiras décadas da República não diferiram das duas últimas do Império.

No entanto, apesar de todos esses problemas na República, é necessário reconhecer que é após a sua implantação que começaremos a perceber alguma preocupação efetiva com a instrução popular, notadamente nos estados mais avançados economicamente, como São Paulo, que promove sua reforma de ensino a partir de 1890, criando as escolas graduadas, que acabarão por se tornar o modelo que será seguido pelos outros estados brasileiros no correr do século XX. Segundo Dermeval Saviani (2004, p.17-18):

Foi somente com o advento da República, ainda que sob a égide dos estados federados, que a escola pública, entendida em sentido próprio, fez-se presente na história da educação brasileira. Com efeito, é a partir daí que o poder público assume a tarefa de organizar e manter integralmente escolas, tendo como objetivo a difusão do ensino a toda a população⁵.

Portanto, apesar do pouco avanço nas questões educacionais, no período por nós enfocado, estamos diante de um momento especial, que coincide não apenas com a mudança de regime e das relações de trabalho no Brasil, mas também com a emergência da escola pública, que irá se conformando nas duas primeiras décadas do século XX, para ser acelerada nos anos 1920 com as reformas de ensino em diversos estados do país.

É essa mobilização republicana pela educação (com todas as suas deficiências, como vimos), como mecanismo de geração de progresso e de difusão da civilização, presente no discurso dos republicanos e também na reforma da instrução pública de Minas Gerais de 1892 que pretendemos identificar no nível municipal, buscando compreender como o poder local participa desse esforço, a aproximação/distanciamento com a proposta oficial do estado, as dimensões político-ideológicas, o grau de complexidade das iniciativas, as perspectivas que se abrem, o funcionamento e a eficácia do sistema, etc. Ou seja, estender aos municípios a análise da formação dos sistemas públicos de ensino no início do período republicano.

O município na promoção da educação no BRASIL

O século XIX, além de servir de palco para os debates sobre o papel da instrução no processo de desenvolvimento brasileiro, de consolidação da nacionalidade e criação de condições para a prática da cidadania, permitirá outros encaminhamentos. Atrelada à discussão sobre a centralização ou descentralização do ensino, a municipalidade brasileira será responsabilizada, ao mesmo tempo que os estados, pela implementação da instrução pública em seus domínios.

Esta questão do envolvimento do município nas coisas da instrução aparece como reflexo da transmissão aos estados da responsabilidade pela instrução pública popular. No entanto, a já citada falta de orientação nacional com relação aos procedimentos instrucionais, pela ausência de determinações especificamente

⁵ Sobre a organização da escola graduada em São Paulo, confira (SOUZA, 1998).

educacionais na Constituição federal, disseminava insegurança quanto ao conteúdo das propostas estaduais de reforma, o que acarretou tanto a heterogeneidade de resultados quanto a prática da reprodução de modelos efetuados em estados mais privilegiados. A esse respeito, e chamando a atenção para o caráter local das mudanças, observa Heladio Cesar Gonçalves Antunha (1975, p.81):

De fato, nessa primeira fase [da república], os acontecimentos mais salientes, as realizações mais importantes no campo do ensino primário acontecem ao nível regional e local. O Distrito Federal, mercê de sua privilegiada situação, bem como dos recursos de que dispunha o Estado de São Paulo, que passava naquele momento à liderança econômica do país, encontravam-se em melhores condições para conduzir, de maneira mais satisfatória, seus respectivos sistemas de ensino. Assim, essas duas unidades federadas organizam, desde os dias iniciais do regime, sistemas que à falta de padrões oficiais, passariam a inspirar iniciativas e mesmo a servir de modelos para diversos Estados da União.

Em Minas Gerais essa influência será sentida quando da formulação de seu projeto de reforma da educação. Começando pela Constituição estadual, esta se debruçará com um pouco mais de atenção do que a federal sobre a questão educacional, estabelecendo logo no parágrafo sexto do terceiro artigo que o “ensino primário será gratuito e o particular exercido livremente”. Ao Congresso estadual compete, entre outras coisas, “Promover no Estado o desenvolvimento da educação pública [...]” (item 27, art. 30) e “Legislar sobre instrução primária” (item 5, art. 31). (VIANA, 1911, p.751).

Voltando-se para o município, a Constituição mineira, praticamente reproduzindo o disposto no art. 68 da Constituição federal, estabelece em seu art. 8º: “O Estado institui o governo autônomo e livre dos municípios em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, nos termos prescritos por esta Constituição.” (VIANA, 1911, p.711). Com relação à educação, a Constituição estadual oferecerá às câmaras municipais a “livre deliberação” sobre a instrução primária, responsabilizando-as juntamente com o estado pela implementação desse ensino. Isso pode ser visto no inciso IV do art. 75, que reserva aos municípios alguns direitos que, numa realidade marcada pela descentralização de responsabilidades, soam mais como deveres:

O orçamento municipal, que será annuo e votado em época prefixada, a policia local, a divisão districtal, a criação de empregos municipaes, **a instrução primária e profissional**, a desapropriação por necessidade ou utilidade do municipio e a alienação de seus bens, nos

casos e pela forma determinada em lei, são **objecto de livre deliberação das camaras municipaes**, sem dependência de aprovação de qualquer outro poder, guardadas as restricções feitas nesta Constituição. (VIANA, 1911, p.731, grifo nosso).

Essas prescrições sucintas, mas bem mais extensas e esclarecedoras do que aquelas presentes na Constituição federal, aliadas ao conhecimento do conteúdo do decreto de reforma do ensino no Distrito Federal (Decreto 981 de 08/11/1890), nortearão os trabalhos do governo na preparação da lei estadual da instrução pública. Como resultado, será sancionada a Lei n. 41, de 3 de agosto de 1892, que “Dá nova organização á instrucção publica do Estado de Minas.” (MINAS GERAIS, 1893, p.43-99). A respeito do conteúdo dessa lei, bem como da influência que lhe dá origem, observa João Camilo de Oliveira Tôrres (1980, p.1433):

O importante da lei 41 é que atualiza e codifica a experiência dos bons pedagogos da Província. Nos programas, como dissemos, há o reflexo da reforma Benjamin Constant [Decreto 981 de 08/11/1890] e o seu exagerado tom enciclopédico. E, com isto, segundo as mensagens relativas aos anos subseqüentes, a lei não era posta em prática de maneira ampla. Não havia professores para ensinar tudo aquilo [...].

Em termos de princípios e determinações para a educação mineira é importante chamar a atenção para alguns aspectos contidos na lei, alguns advindos da Constituição estadual e outros refletindo o Decreto de Benjamin Constant e contribuições específicas do legislativo mineiro. Entre elas, vale destacar, antes de mais nada, a existência do Conselho superior, presidido pelo secretário de educação, responsável pelos métodos, programas de ensino, regimentos, etc. Hierarquicamente, seguem-lhe os conselhos escolares municipais e os distritais. Para fiscalização do andamento das escolas no estado foram criados os inspetores ambulantes. O ensino primário é confirmado como gratuito, mas, quanto à obrigatoriedade, não se responsabiliza diretamente ao estado, estendendo esta obrigação aos pais, tutores, patrões, protetores. As escolas foram classificadas em rurais, distritais e urbanas, cada tipo desenvolvendo um currículo específico, que vai se ampliando a partir da escola rural até se completar na escola urbana. Proibia-se os castigos físicos e humilhantes, determinava-se a prática de exercícios físicos, as exigências arquitetônicas e higiênicas, etc. Para o financiamento da instrução, além das verbas próprias do orçamento estadual, instituiu-se o fundo escolar. Ademais, convém destacar a liberdade de ensino assegurada aos particulares, inclusive com a possibilidade de subvenções públicas.

Com relação aos custos para implementação da instrução primária no estado, esta lei, em consonância com o princípio de transferir a responsabilidade ou, no mínimo, de dividi-la, estabelece, no parágrafo segundo do Art. 331, a participação do município no provimento dos prédios escolares e no mobiliário necessários a esse nível educacional:

A designação das cidades, villas e districtos onde tenham de se realizar essas construcções [prédios para escolas primárias] precederá accôrdo com a respectiva camara municipal, que deverá contribuir com a metade da despesa a fazer-se com esse serviço e aquisição da mobilia necessaria a cada escola, tudo de conformidade com as plantas, designação local, orçamento e instrucção da secretaria das obras publicas do Estado, podendo as municipalidades, quando queiram, ser encarregadas da execução das obras, uma vez que se obriguem a effectual-as nas condições determinadas e no prazo estipulado, que não deverá exceder de um anno. (VIANA, 1911, p.737).

Esta foi a base educacional estabelecida no estado de Minas Gerais a partir de 1892: uma lei ambiciosa nos propósitos, enciclopédica nas prescrições, reticente quanto à obrigatoriedade do ensino, insegura quanto aos recursos necessários ao financiamento, mas buscando conjugar o estabelecido na Lei Maior do país e a crença liberal no poder transformador e regenerador da educação. O maior obstáculo à execução da lei, no entanto, não foi o enciclopedismo, mas a falta de recursos do estado. O que levou, tanto na lei como na prática, à responsabilização não apenas dos estados mas também dos municípios no que concerne à instrução pública, como vimos acima. E esta discussão não ocorre apenas em Minas Gerais e nem somente no início da República. Em discurso de 1907, o deputado Dunshee de Abranches (apud ANTUNHA, 1975, p. 28), diz que

[...] entre as faculdades e serviços que devem ser concedidos e cometidos aos poderes regionais, sobreleva a difusão e desenvolvimento da instrução, que lhes incumbe ministrar conforme a maneira de ver que lhes é própria e segundo as condições especiais de sua vida local. Daí sustentarem liberalmente alguns constitucionalistas nossos que, pela Constituição republicana, o ensino primário pertence às municipalidades.

Portanto, não devemos estranhar, dadas as condições da época, o empenho dos vereadores das cidades do interior de prover suas municipalidades com a instrução fundamental que o estado não conseguia ou não pretendia oferecer. Neste sentido, Uberabinha, o município que originalmente nos chamou a atenção, tem postura

exemplar para a compreensão desse fenômeno no âmbito da história da educação: a lei de instrução pública que redige é anterior em alguns meses à lei n. 41, do Estado de Minas Gerais.

A primeira legislatura da Câmara Municipal de Uberabinha é instalada em 7 de março de 1892, em substituição ao Conselho de Intendentes instalado no ano anterior, definindo-se o início dos trabalhos legislativos para o dia 07 de abril do mesmo ano. Nesta sessão de 07 de março já temos um primeiro ato voltado para a educação, com a proposta e aprovação de “[...] prover interinamente a aula primaria do sexo masculino desta cidade e ocorrer as despesas pela cobrança da Taxa escolar cobrada com a denominação imposto de capitação.”⁶

Abertos oficialmente os trabalhos da primeira Câmara Municipal em 07 de abril, já no dia 08 foram tomadas decisões quanto à contratação do professor municipal e à reforma necessária no prédio que abrigaria a escola. No dia 09 de abril foi criado o “imposto da taxa escolar”. E em 12 de abril foi apresentado o projeto de lei da instrução pública do município. Discutida e emendada a proposta nas sessões seguintes, no dia 22 de abril a lei recebeu a aprovação final da Câmara Municipal, tornando-se a Lei n. 1 do ano de 1892, “Que dispõe sobre instrução publica”. Note-se que a Lei n. 41, que “Dá nova organização á instrução publica do Estado de Minas”, é de 03 de agosto de 1892, alguns meses, portanto, posterior à de Uberabinha.

Na seqüência deste esforço legislador para a educação, a Câmara aprova em 16 de junho de 1892 a Lei n. 2, “Que dispõe sobre o regulamento escolar”. Chama-se a atenção, novamente, para a anterioridade, superior a um ano, do regulamento escolar de Uberabinha em relação ao seu congênere mineiro, o Decreto n. 655, de 17 de outubro de 1893, do governo de Minas Gerais, que “Promulga o regulamento das escolas e instrução primaria” (MINAS GERAIS, 1894, p. 422-465). Para que se dimensione com mais propriedade a determinação dos legisladores municipais com relação à educação, é preciso acrescentar que, neste mesmo mês de junho de 1892, foram aprovadas pela Câmara Municipal: a Lei n. 3, que “Que dispõe sobre as aulas noturnas”; e a Lei n. 4, que “Dispõe sobre a divisão das zonas literarias dos districtos da cidade de Uberabinha.”⁷

⁶ Informações retiradas do livro de Atas do Arquivo Público Municipal de Uberlândia-MG (UBERLÂNDIA, 1891-1894).

⁷ Todas as leis citadas, de número 1, 2, 3 e 4, aí se encontram. Posteriormente, a Câmara promoverá duas reformas no Regulamento Escolar, em 1896 e 1899. (UBERLÂNDIA, 1892).

Considerações finais

Por essa exposição, podemos perceber que boa parte da responsabilidade pelo encaminhamento da instrução primária encontrava-se destinada às administrações municipais, e isto decorre, no período estudado, exatamente, mas não automaticamente, da descentralização existente. Apesar das legislações estaduais, os municípios também têm de estabelecer o seu *corpus* legislativo, contendo os princípios e as regras de funcionamento do ensino primário.

Neste processo, vão estabelecendo uma identidade própria ao ensino em cada cidade, de acordo com as prescrições singulares de cada localidade. Portanto, se a tentativa de se compreender a História da Educação brasileira, por exemplo, por meio da legislação e das discussões educacionais (entre outros aspectos) realizadas nos estados é pertinente, não se pode esquecer que boa parte do perfil educacional dos estados não se encontra apenas nessas determinações legais, mas também na própria forma de encaminhar a educação adotada em cada município. E, nesse sentido, para se compreender a História da Educação em Minas Gerais e também no Brasil na passagem do Império para a República, um olhar atento aos processos de formulação das propostas instrucionais no interior dos municípios é fundamental, para que se possa aquilatar as proximidades e distanciamentos que ocorrem entre esses diferentes espaços.

THE TOWN AND EDUCATIONAL DECENTRALIZATION OF EDUCATION IN BRAZIL: MINAS GERAIS IN EDUCATION AT THE BEGINNING OF THE REPUBLIC (1889-1906).

ABSTRACT: *The aim of this paper is to discuss the role played by the municipality as a promoter of education in Brazil, as transcribing the minutes of City Council Uberabinha (Uberlândia, from 1929), we find a critical concern for public instruction, so that the 4 / 1 first laws passed by city council in 1892, refers to all education, including Education and Law School Rules, and determinations with respect to night classes and the division of the municipality into districts of literature. That is, find an "education plan", featuring the city as a pedagogical territory and not just of administrative policy. The pedagogical council is tentatively regarded as a political-administrative entity made possible by the end of the century. XIX by the presence of a law decentralizing the administration of teaching and the extent of responsibility for primary education to its limits, leading to regulation of that obligation. Under the belief in the healing power of education and dissemination of school systems, local elites are using this process to define a local identity and the defense of particular goals. This concept prompted us to advance the study of the formation of the public education system in Brazil beyond the state analysis, extending our study to other cities, trying to*

understand the phenomenon of pedagogical training of the municipality in some cities in Minas Gerais (Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberaba and Araguari).

KEYWORDS: Teaching Municipality. Decentralization. Education. Republic. Brazil.

REFERÊNCIAS

ANTUNHA, H. C. G. **A instrução na primeira república:** a união e o ensino primario na primeira república. 1975. Tese (Doutorado em Educação)-Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1975.

BARBOSA, R. **Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública.** Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1947.

MENNUCCI, S. **Cem annos de instrucção publica (1822-1922).** São Paulo: Editores Salles Oliveira, Rocha & Cia, 1932.

MINAS GERAIS. **Collecção das leis e decretos do Estado de Minas Geraes em 1892.** Ouro Preto: Imprensa Official de Minas Geraes, 1893.

MINAS GERAIS. **Collecção das leis e decretos do Estado de Minas Geraes em 1893.** Ouro Preto: Imprensa Official de Minas Geraes, 1894.

MOACYR, P. **A instrução e o Império:** (subsídios para a historia da educação no Brasil) 1854 – 1888. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937. v.2.

NAGLE, J. A educação na Primeira República. In: FAUSTO, B. (dir.). **História geral da civilização brasileira:** o Brasil republicano – sociedade e instituições (1889-1930), tomo III. Rio de Janeiro: DIFEL, 1977. v.2, p.259-291.

PAIVA, V. P. **Educação popular e educação de adultos:** contribuição à história da educação brasileira. São Paulo: Loyola, 2003.

SAVIANI, D. O legado educacional do 'longo século XX' brasileiro. In: SAVIANI, D. et al. **O legado educacional do século XX no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 2004. p.17-57.

SOUZA, R. F. **Templos de civilização:** a implantação da escola primária graduada no estado de São Paulo (1890-1910). São Paulo: Ed. da UNESP, 1998.

TÔRRES, J. C. O. **História de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Lemi, 1980. v.3.

UBERLÂNDIA. Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha. **Actas da Câmara**. Uberabinha, 1891-1894. v.25. (Arquivo Público Municipal de Uberlândia-MG).

UBERLÂNDIA. Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha. **Leis, decretos, regulamentos**. Uberabinha, 1892, Livro 1. (Arquivo Público Municipal de Uberlândia-MG).

VIANNA, P. D. (Org.). **Constituição federal e constituições dos Estados**. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1911.

WEREBE, M. J. G. A educação. In: HOLANDA, S. B. (dir.). **História geral da civilização brasileira: o Brasil monárquico – declínio e queda do Império**, tomo II. Rio de Janeiro: DIFEL, 1974, v.4, p.102-196.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ANDRADA, A. C. R. **Dicionário bibliográfico de Minas Gerais: período republicano: 1889–1991**.

ARANTES, J. **Corografia do município de Uberlândia**. Uberlândia: Pavan, 1938.

AZEVEDO, F. **A cultura brasileira: introdução ao estudo da cultura no Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1964.

BAUSBAUM, L. **História sincera da república**. São Paulo: Alfa & Omega, 1975.

CARVALHO, C. H.; INÁCIO FILHO, G. Debates educacionais na imprensa: republicanos e católicos no Triângulo Mineiro (1892–1931). In: ARAUJO, J. C. S.; SCHELBAR, A. R. (Org.). **História da educação pela imprensa**. Campinas: Alínea, 2007. p.58-107.

CARVALHO, C. H. **República e imprensa: as influências do positivismo na concepção de educação do professor Honório Guimarães**. Uberlândia: EDUFU, 2007.

CARVALHO, J. M. **A formação das almas: o imaginário da república no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CARVALHO, L. B. O. B. **A configuração do grupo escolar Júlio Bueno Brandão no contexto republicano (Uberabinha 1911–1929)**. 2002. 163f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2002.

- CARVALHO, M. C. **Molde nacional e forma cívica**. Bragança Paulista: Ed. da Universidade São Francisco, 1989.
- COSTA, E. V. **Da monarquia a República: momentos decisivos**. São Paulo: Grijalbo, 1977.
- CURY, C. R. J. **Legislação educacional brasileira**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- FARIA FILHO, L. M. **Dos pardieiros aos palácios: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na Primeira República**. Passo Fundo: Ed. da UPF, 2000.
- FARIA FILHO, L. M.; VAGO, T. M. A reforma João Pinheiro e a Modernidade Pedagógica. In: MINAS GERAIS. **Lições de Minas: 70 anos da Secretaria da Educação**. Belo Horizonte, 2000. 7v. p.230-268.
- FAUSTO, B. **História do Brasil**. 5.ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo; Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1997.
- GONÇALVES, D. V. **Grupos escolares: cultura escolar primária e escolarização da infância no Brasil (1893–1971)**. Campinas: Mercado de Letras, 2006.
- GONÇALVES NETO, W. Cultura escolar em Minas Gerais: o município de Uberabinha no início da República. In: YAZBECK, D. C.; ROCHA, M. **Cultura e história em educação: intelectuais, legislação, cultura escolar e imprensa**. Juiz de Fora: Ed. da UFJF, 2009. p.77-108.
- GOUVEIA, M. C. S.; ROSA, W. M. A escola normal em Minas Gerais. In: MINAS GERAIS. Secretaria de Educação de Minas Gerais. **Lições de Minas: 70 anos da Secretaria de Educação**. Belo Horizonte, 2000. 7v. p.430-494.
- LACOMBE, A. J. **O pensamento vivo de Rui Barbosa**. São Paulo: Livraria Martins, 1944.
- LEÃO, C. A situação do professor brasileiro. **A educação**, Rio de Janeiro, p.101, set. 1992.
- MOURÃO, P. K. C. **O ensino em Minas Gerais no tempo da República**. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962.
- NAGLE, J. **Educação e sociedade na primeira República**. São Paulo: EPU, 1974.
- NÓVOA, A. **A imprensa de educação e ensino: repertório analítico (sécs. xix–oliveira, Maria Rosa Duarte de. João Goulart na imprensa: de personalidade a personagem**. São Paulo: Annablume, 1993.

PAIM, A. **O liberalismo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

PEIXOTO, A. C. **Educação no Brasil: anos 20**. São Paulo: Loyola, 1983.

PEREIRA, A. **As histórias de Uberlândia**. Uberlândia: Correio, 2001.

RIBEIRO, M. L. S. **História da educação brasileira à organização escolar**. São Paulo: Cortez, 1987.

ROMANELLI, O. O. **História da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1978.

TÁCITO, C. Educação e cultura nas constituições. **Carta Mensal**, Rio de Janeiro, v.20, n.359-60, p.3-10, fev./mar. 1985.

TEIXEIRA, T. **Bandeirantes e pioneiros do Brasil central**. Uberlândia: Uberlândia Gráfica, 1970. Dente da Província de Minas Gerais.

VARELA, J.; ALVAREZ-URIA, F. In: MINAS GERAIS. **Lições de Minas: 70 anos da Secretaria da Educação**. Belo Horizonte, 2000, 7v.

VALLE, Lílian. **A escola e a nação: as origens do projeto pedagógico brasileiro**. São Paulo: Letras & Letras, 1997.

VEIGA, C. G. Estratégias discursivas para a educação em Minas Gerais no século XIX. In: VIDAL, D. G.; SOUZA, M. C. C. de (Org.). **A memória e a sombra: a escola brasileira entre o Império e a República**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. p.78-112.

VEIGA, C. G. **História da educação**. São Paulo: Ática, 2007.

VERÍSSIMO, J. **A educação nacional**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906.

VIDAL, D. G. A escola nova e o processo educativo. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. **500 anos de educação no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p.341-479.

VIEIRA, F. C. F.; CARVALHO, C. H. Educação e o movimento de transformação social: Uberabinha (1919-1930). In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS HUMANAS E ARTES, 5., 2001, Ouro Preto/Mariana. **Anais...** Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2001. p.2.

WIRTH, J. D. **O fiel da balança:** Minas Gerais na federação brasileira 1889/1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

ZUIN, E. S. L. O ensino de geometria e desenho na reforma do ensino primário de Minas Gerais, em 1906. In: LOPES, A. A. B. M.; GONÇALVES, I.; FARIA FILHO, L. M.; XAVIER, M. C. (Org.). **História da educação em Minas Gerais.** Belo Horizonte: FCH/FUMEC, 2002. p.427–30.